

C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 01  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 114 / 2017

COLENDÔ PLENÁRIO

LIDO EM SESSÃO DE 23/05/17.

Encaminhe-se à(s) Comissão(ões):

- Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo, as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 114 / 2017 que "Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências."

## Justificativa:

O presente projeto de Lei visa regulamentar a atividade de zoológico com objetivo de criar políticas públicas com fins de defesa e proteção dos animais.

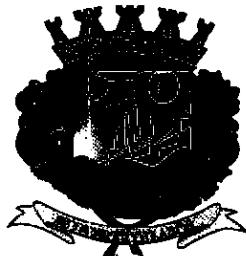
Com o crescimento das cidades e a necessidade concomitante da manutenção das áreas verdes, objetivando melhorar as condições de vida dos municípios, outros grupos de animais passaram a ser observados sob a mesma ótica, sendo necessário, portanto, sua proteção.

Animais confinados em zoológicos vivem uma vida totalmente anti-natural. Vivem uma vida fora de seu habitat natural e têm seus hábitos totalmente alterados, por tais razões se faz necessário a aplicação de políticas que visem o bem estar animal.

Os animais ficam expostos a todo tipo de intervenção, tais como, poluição sonora, alimentação inadequada pelos visitantes, vivem em estresse pelo contato constante com o público que visita o local.

O levantamento mais recente do número de zoológicos existentes no país, feito pela Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil e, 2013, mostra que temos 110 (cento e dez) zoológicos e 13 (treze) aquários. Desses, 31 (trinta e um) são particulares, 69 (sessenta e nove) municipais, quatro estaduais. Cerca de 40 milhões de pessoas visitam esses lugares, todos os anos.

São raros os zoológicos que chegaram até o ponto ideal de se tornarem centros de pesquisa, conservação, lazer e educação para proteger o meio ambiente.



C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 02  
Resp. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Não podemos deixar de mencionar o fato de que ainda hoje, animais de vida livre são caçados e capturados com destino à zoológicos.

Numa visão de complexidade, propor políticas de defesa e proteção aos animais é pensar o ambiente como um todo, portanto incorporando benefícios a todas as espécies que compartilham a existência nas cidades.

Dante da nova situação apresentada, não se pode falar sobre equilíbrio e proteção ambiental sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais.

Ante o exposto, pela grande importância e relevância pública que este Projeto representa, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Valinhos, 12 de Maio de 2017.

Dr. José Henrique Conti  
Vereador - PV

Mônica Morandi  
Vereadora - PDT

Luiz Mayr Neto  
Vereador - PV

José Osvaldo Cavalcante Beloni  
Vereador - PSB

Nº do Processo: 2434/2017

Data: 22/05/2017

Projeto de Lei n.º 114/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, MÓNICA MORANDI, MAYR, KIKO BELONI

Assunto: Cria restrições à atividade de zoológico no Município e dá outras providências.



C.M.V.  
Proc. N° 2434, 17  
Fls. 03  
Resp. D

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº /2017

Lei nº

**"Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências".**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A manutenção de animais silvestres ou domésticos em cativeiro nos zoológicos seguirá os preceitos da presente Lei, obedecido ao previsto na Lei Federal 7.173, de 14 de dezembro de 1983 e o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20 de fevereiro de 2008.

**Art. 2º.** Para os efeitos da presente Lei consideram-se:

I - **zoológico:** qualquer área destinada de forma permanente à manutenção de animais silvestres ou domésticos com finalidade de exposição pública ou particular;

II - **maternidade:** local de confinamento tranquilo para alojar fêmeas gestantes ou recém-paridas com os filhotes composta por abrigo e solário;

III - **área de fuga:** um local que ofereça segurança psicológica ao animal;

IV - **área de exposição:** é a área do recinto em que os espécimes estão expostos à visitação pública;

V - **solário:** lugar exposto à luz solar e que possibilite a exposição do animal ao sol;

VI - **toca:** refúgio onde os animais podem encontrar abrigo;



C.M.V.  
Proc. N° 2434, 17  
Fls. 04  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**IV – área de exposição:** é a área do recinto em que os espécimes estão expostos à visitação pública;

**V - solário:** lugar exposto à luz solar e que possibilite a exposição do animal ao sol;

**VI – toca:** refúgio onde os animais podem encontrar abrigo;

**VII – barreira visual sólida:** pode ser constituída de madeira, alvenaria ou cerca-viva. Visa proporcionar privacidade e consequente tranquilidade ao animal.

**Parágrafo Único:** Excluem-se os efeitos da presente lei as exposições temporárias de animais com fins de comercialização ou premiação.

**Art. 3º.** São exigências para instalação de um zoológico:

I – área de fuga separada da área de exposição em todas as baias que contenha qualquer espécie animal;

II – área específica para maternidade;

III - solário e toca em todas as baias que contenha qualquer espécie animal;

IV – água corrente abundante originária de poço ou nascente;

V – área definida para as atividades do zoológico nunca inferior à 20.000 m<sup>2</sup>;

VI – 50% (cinquenta por cento) da área do zoológico ocupada em floresta, com um mínimo de 80 % (oitenta por cento) de espécies nativas;

**§ 1º.** Seguir rigorosamente a densidade de ocupação mínima definida pela Instrução Normativa Ibama 169 de 20 de fevereiro de 2008.

**Art. 4º.** Deverão ser cumpridos todos os requisitos descritos a seguir que definem os parâmetros mínimos para os recintos de zoológicos, que visam garantir o bem estar físico-psicológico dos respectivos espécimes e a segurança dos animais, tratadores e público visitante.



C.M.V.  
Proc. N° 2434/17  
Fls. 03  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único:** O afastamento mínimo do público em relação ao recinto deverá ser de 2,00 m (dois metros), exceto quando existir barreira física que impossibilite o contato direto do público com os animais (vidros);

**Art. 5º.** As infrações tipificadas nos incisos dos artigos anteriores, bem como, a qualquer transgressão a dispositivos da Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – multa diária no valor equivalente a 50<sup>o</sup> (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos — UFMV.

II - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º.** Os zoológicos em atividade terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação aos preceitos da presente lei.

**Parágrafo único:** Qualquer ato que importe em descumprimento das determinações acarretará na retirada dos animais dentro do prazo previsto e consequente destinação correta.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal



C.M.V.  
Proc. Nº 2434\_17  
Fls. 06  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 154 /2017

Assunto: Projeto de Lei nº 114/2017 – Autoria dos Vereadores José Henrique Conti, Luiz Mayr Neto, Mônica Morandi e Kiko Beloni que – *Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos.*

À Diretoria Jurídica  
Dra. Karine Barbatiini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de lei em epígrafe que “*Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos*”.

*Ab initio*, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposta em exame, no que tange à matéria a princípio afigura-se revestida de legalidade, eis que por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de

[Signature]



C.M.V.  
Prec. Nº 2934, 17  
Fls. 07  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CRFB).

Consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

[...]

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*

[...]

José Afonso da Silva<sup>1</sup> ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente<sup>2</sup>.

Acerca do assunto temos a Lei Federal nº 7.173/1983, que dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos nos seguintes termos:

*Art 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos*

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.

<sup>2</sup> FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.



C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 08  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública.

*Art 2º - Para atender a finalidades sócio-culturais e objetivos científicos, o Poder Público Federal poderá manter ou autorizar a instalação e o funcionamento de jardins zoológicos.*

*§ 1º - Os Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão instalar e manter jardins zoológicos, desde que seja cumprido o que nesta lei se dispõe.*

*§ 2º - Excepcionalmente, e uma vez cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei e, em regulamentações complementares, poderão funcionar jardins zoológicos pertencentes a pessoas jurídicas ou físicas.*

[...]

*Art 7º - As dimensões dos jardins zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos mínimos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante.*

Por seu turno, a Instrução Normativa IBAMA nº 07/2015, no anexo IV, assim dispõe sobre as instalações:

**ANEXO IV - DETERMINAÇÕES PARA JARDIM ZOOLÓGICO QUANTO ÀS INSTALAÇÕES, MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E SEGURANÇA**



C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 09  
Resp. JL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

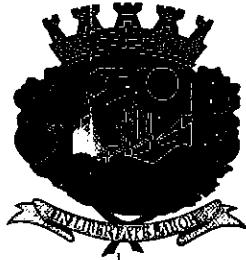
[...]

## DAS INSTALAÇÕES

*Para efeitos deste Anexo, consideram-se:*

- a) *Abrigo: local que oferece proteção contra as intempéries, destinado ao descanso dos animais;*
- b) *Afastamento do público: barreiras físicas que evitem a aproximação do público ao recinto dos animais;*
- c) *Área de fuga: um local que ofereça segurança psicológica ao animal;*
- d) *Área de exposição: é a área do recinto em que os espécimes estão expostos à visitação pública;*
- e) *Banhejo: área encharcada, apresentando pequenas profundidades de água;*
- f) *Barreira visual sólida: pode ser constituída de madeira, alvenaria ou cerca-viva.. Visa proporcionar privacidade e consequente tranquilidade ao animal;*
- g) *Cambiamento: local de confinamento, para facilitar diversos tipos de manejo e a retirada do animal do recinto;*
- h) *Corredor ou câmara de segurança: área adjacente à área de manejo do recinto. Deverá ser telada, gradeada ou murada, vedada com tela ou grade na parte superior, com o objetivo de aumentar a segurança contra fuga;*

RF



C.M.V.  
Proc. Nº 2939/17  
Fls. 10  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) *Espelho d'água: a superfície de lagos, tanques, barragens artificiais ou não, com água corrente ou renovável;*
- j) *Família ou grupo familiar: é composta pelo casal e seus filhotes até que esses atinjam a maturidade sexual;*
- k) *Maternidade: local de confinamento tranquilo (sic) para alojar fêmeas gestantes ou recém paridas com os filhotes composta por abrigo e solário;*
- l) *Solário: lugar exposto à luz solar e que possibilite a exposição do animal ao sol; e*
- m) *Toca: refúgio onde os animais podem encontrar abrigo.*

Deverão ser cumpridos todos os requisitos descritos a seguir que definem os parâmetros mínimos para os recintos de jardim zoológico, que visam garantir o bem estar físico-psicológico dos respectivos espécimes e a segurança dos animais, tratadores e público visitante.

O afastamento mínimo do público em relação ao recinto deverá ser de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), exceto quando existir barreira física que impossibilite o contato direto do público com os animais (vidros).

As barreiras deverão ser definidas pelos técnicos responsáveis pelo jardim zoológico, considerando a segurança do animal, do público visitante, dos técnicos e dos tratadores.

84  
p



C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 11  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Os espelhos d'água tanto na área de exposição quanto nas maternidades deverão ter pelo menos um dos lados rampados com inclinação máxima de 40º para facilitar o acesso do animal e evitar o afogamento de filhote. A água deverá ser corrente, ou renovável.*

*Todos os recintos deverão ter ambientação de modo a atender as necessidades biológicas do animal alojado.*

Assim, verifica-se que o projeto encontra-se revestido de constitucionalidade, na medida em que, atendo-se ao limite da competência municipal, apenas suplementa a legislação federal no que tange às dimensões dos jardins zoológicos e aos requisitos mínimos das instalações.

No tocante à iniciativa parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante. Logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Entretanto, verificamos que a Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20 de fevereiro de 2008 foi revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 07, de 30 de abril de 2015. Assim, sugerimos alteração no artigo 1º e no § 1º do art. 3º do projeto, para que conste “em Instrução Normativa do IBAMA”.

Do mesmo modo, sugerimos a supressão do art. 6º do projeto uma vez que não há zoológico em atividade no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 12  
Resp. [Signature]

Outrossim, observamos repetição dos incisos IV, V e VII do artigo 2º do projeto, o que pode ser corrigido posteriormente pela Secretaria.

Ante o exposto, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais, atentando-se para as sugestões supracitadas. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

- D.J., aos 1º de junho de 2017.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Procuradora - OAB/SP 308.298

Aparecida de Lourdes Teixeira  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbarini da Costa  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506

**PROCESSO N°** 3227-147



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. № 2434, 17  
Fls. 13 Resp. 9

**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## **SUBSTITUTIVO AO P.L.**

Nº 114 / 17

Nº do Processo: 3227/2017 Data: 26/06/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 114/2017

Autoría: JOSÉ HENRIQUE CONTI, MÒNICA MORANDI, MAYR

**Assunto: Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.**

Retirado pelo autor em 05/09/17  
Arquive-se.

Presidente

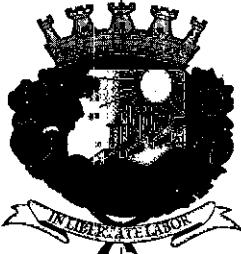
## AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de JUNHO de 2017

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo, como adiante se vê.

Do que para constar, faço estes termos. Eu

**Diretor de Secretaria, o escrevi.**



C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 19  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 17  
Fls. 09  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 27/06/17.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 114/2017

Retirado pelo autor em 05/07/17  
Arquive-se.

COLENDÔ PLENÁRIO

Presidente

Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 114/ 017 que "Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.".

## Justificativa:

A medida contida no presente projeto visa regulamentar a atividade de zoológico com objetivo de criar políticas públicas com fins de defesa e proteção dos animais.

Com o crescimento das cidades e a necessidade concomitante da manutenção das áreas verdes, objetivando melhorar as condições de vida dos municípios, outros grupos de animais passaram a ser observados sob a mesma ótica, sendo necessário, portanto, sua proteção.

Animais confinados em zoológicos vivem uma vida totalmente antinatural. Vivem uma vida fora de seu habitat natural e têm seus hábitos totalmente alterados, por tais razões se faz necessário a aplicação de políticas que visem o bem estar animal.

Os animais ficam expostos a todo tipo de intervenção, tais como, poluição sonora, alimentação inadequada pelos visitantes, vivem em estresse pelo contato constante com o público que visita o local.

O levantamento mais recente do número de zoológicos existentes no país, feito pela Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil e, 2013, mostra que temos 110 (cento e dez) zoológicos e 13 (treze) aquários. Desses, 31 (trinta e um) são particulares, 69 (sessenta e nove) municipais, quatro estaduais. Cerca de 40 milhões de pessoas visitam esses lugares, todos os anos.

São raros os zoológicos que chegaram até o ponto ideal de se tornarem centros de pesquisa, conservação, lazer e educação para proteger o meio ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 17  
Fls. 02  
Resp. P

C.M.V.  
Proc. Nº 2934, 17  
Fls. 75  
Resp. P

Não podemos deixar de mencionar o fato de que ainda hoje, animais de vida livre são caçados e capturados com destino à zoológicos.

Numa visão de complexidade, propor políticas de defesa e proteção aos animais é pensar o ambiente como um todo, portanto incorporando benefícios a todas as espécies que compartilham a existência nas cidades.

Diante da nova situação apresentada, não se pode falar sobre equilíbrio e proteção ambiental sem incluir o desenvolvimento de ações coordenadas de políticas de defesa e proteção dos animais.

Ante o exposto, pela grande importância e relevância pública que este Projeto representa, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Valinhos, 22 de Junho de 2017.

Retirado pelo autor em 05/09/17  
Arquive-se.

Presidente

Mônica Morandi  
Vereadora – PDT

Dr. José Henrique Conti  
Vereador – PV

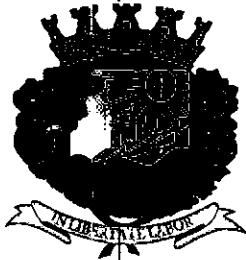
Luiz Mayr Neto  
Vereador – PV

Nº do Processo: 3227/2017 Data: 26/06/2017

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 114/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, MÔNICA MORANDI, MAYR

Assunto: Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 17  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 2934, 17  
Fls. 76  
Resp. [Signature]

Do P.L. nº 114 /2017

Lei nº

**"Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências".**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A manutenção de animais silvestres ou domésticos em cativeiro nos zoológicos seguirá os preceitos da presente Lei, obedecido ao previsto na Lei Federal 7.173, de 14 de dezembro de 1983 e o estabelecido na Instrução Normativa do IBAMA.

**Art. 2º.** Para os efeitos da presente Lei consideram-se:

I – **zoológico:** qualquer área destinada de forma permanente à manutenção de animais silvestres ou domésticos com finalidade de exposição pública ou particular;

II – **maternidade:** local de confinamento tranquilo para alojar fêmeas gestantes ou recém-paridas com os filhotes composta por abrigo e solário;

III – **área de fuga:** um local que ofereça segurança psicológica ao animal;

IV – **área de exposição:** é a área do recinto em que os espécimes estão expostos à visitação pública;

V - **solário:** lugar exposto à luz solar e que possibilite a exposição do animal ao sol;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 17  
Fls. 09  
Resp. 1

C.M.V.  
Proc. Nº 2439, 17  
Fls. 17  
Resp. 2

**VI – toca:** refúgio onde os animais podem encontrar abrigo;

**VII – barreira visual sólida:** pode ser constituída de madeira, alvenaria ou cerca-viva. Visa proporcionar privacidade e consequente tranquilidade ao animal.

**Parágrafo Único:** Excluem-se os efeitos da presente lei as exposições temporárias de animais com fins de comercialização ou premiação.

**Art. 3º.** São exigências para instalação de um zoológico:

I – área de fuga separada da área de exposição em todas as baias que contenha qualquer espécie animal;

II – área específica para maternidade;

III - solário e toca em todas as baias que contenha qualquer espécie animal;

IV – água corrente, abundante originária de poço ou nascente;

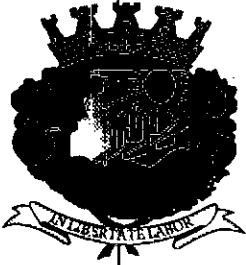
V – área definida para as atividades do zoológico nunca inferior à 20.000 m<sup>2</sup>;

VI – 50% (cinquenta por cento) da área do zoológico ocupada em floresta, com um mínimo de 80 % (oitenta por cento) de espécies nativas;

**§ 1º.** Seguir rigorosamente a densidade de ocupação mínima definida pela Instrução Normativa do IBAMA.

**Art. 4º.** Deverão ser cumprido todos os requisitos descritos a seguir que definem os parâmetros mínimos para os recintos de zoológicos, que visam garantir o bem estar físico-psicológico dos respectivos espécimes e a segurança dos animais, tratadores e público visitante.

**Parágrafo único:** O afastamento mínimo do público em relação ao recinto deverá ser de 2,00 m (dois metros), exceto quando existir barreira física que impossibilite o contato direto do público com os animais (vidros).



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 77  
Fls. 03  
Resp. (1)

C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 98  
Resp. (1)

**Art. 5º.** As infrações tipificadas nos artigos anteriores, bem como, a qualquer transgressão a dispositivos da Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – multa diária no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Valinhos — UFMV.

II - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 6º.** Em sendo constatada atividade irregular de manutenção de animais silvestres ou domésticos com fins de exposição público ou particular, que não atendam aos preceitos da Lei, o empreendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequação.

**Parágrafo único:** Findo o prazo citado no caput os animais terão que ser retirados imediatamente do local com consequente destinação correta sob pena de aplicação da multa prevista nos artigos anteriores.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal



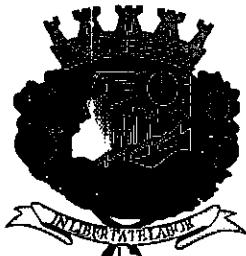
**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 19  
Resp. D

C. M. de VALINHOS  
PROC. Nº 3227 /17  
FLS. Nº 06  
RESP. Marcos Fureche

À Comissão de Justiça e Redação, conforme  
despacho do Senhor Presidente em Sessão  
do dia 27 de junho de 2017.

*Marcos Fureche*  
Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo  
28/junho/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3227, 17  
Fls. 07  
Resp. D

C.M.V.  
Proc. Nº 2934, 17  
Fls. 20  
Resp. D

## Comissão de Justiça e Redação

### Parecer ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 114/2017

**Ementa:** Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Substitutivo quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **'PARECER'** da seguinte forma:

Valinhos, 07 de Agosto de 2017.

DELIBERAÇÃO		FAVORAVEL	CONTRÁRIO
PRESIDENTE		FAVORAVEL	CONTRÁRIO
Dalva Berto	Ver. Dalva Berto	(X)	( )
MEMBROS		FAVORAVEL	CONTRÁRIO
		( )	( )
Ver. Aldemar Veiga Júnior		( )	( )
César Rocha	Ver. César Rocha	( )	(X)
José Henrique Conti	Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
Roberson Costalonga	Ver. Roberson Costalonga	(X)	( )



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 32271/17  
Fls. 68  
Resp. (1)

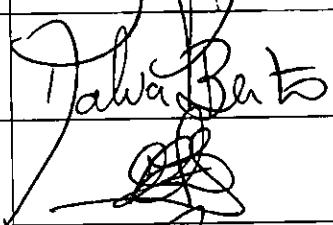
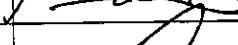
C.M.V.  
Proc. Nº 24341/17  
Fls. 21  
Resp. (2)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114/2017

**Assunto:** Cria restrições à atividade de zoológico no Município de Valinhos e dá outras providências.

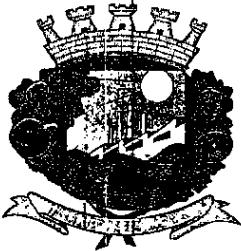
**PARECER:** A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER..... *Favorável*.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 15 de agosto de 2017.



C.M.V.  
Proc. Nº 2434, 17  
Fls. 72  
Resp. 01

C.M.V.  
Proc. Nº 4249, 17  
Fls. 02  
Resp. 01

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 05/09/17

PRESIDENTE

REQUERIMENTO N.º 1514/2017

Ementa: Retirada dos Projetos de Lei 114/2017 e 206/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores:

Os Vereadores José Henrique Conti, Luiz Mayr Neto e Mônica Morandi, requerem nos termos regimentais, que seja encaminhado ao Senhor Presidente desta egrégia Casa de Leis o seguinte pedido:

Retirada de tramitação do Projeto de Lei 114/2017, que "cria restrições à atividade de zoológico no Município e dá outras providências", bem como, solicita retirada do Projeto de Lei 206/2017, que "altera redação do art. 1º da Lei 4.228, de 04 de dezembro de 2007, que proíbe, no âmbito do Município, a utilização de animais de qualquer espécie em rodeios, apresentação de circos e congêneres, e dá outras providências".

Valinhos, aos 01 de Setembro de 2017.

Dr. José Henrique Conti  
Vereador – PV

Luiz Mayr Neto  
Vereador – PV

Mônica Morandi  
Vereadora - PDT